

SUMÁRIO:

1.OBJETIVO	2
2.ESCOPO, ABRANGÊNCIA E DIVULGAÇÃO	2
3.DEFINIÇÃO	2
4.DIRETRIZES	2
5.CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	3
6.RESPONSABILIDADES	4
7.POLÍTICAS E DEMAIS NORMAS RELACIONADAS	4
8.REVISÃO E APROVAÇÃO	5
9.CONTROLE DE VERSÕES	5

1.OBJETIVO

O objetivo da Política de Exercício de Direito de Voto na Assembleia de Ativos ("Política" ou "Política de Voto do Gestor") é disciplinar o processo e orientar as decisões das Gestoras de Recursos de Terceiros que fazem parte do escopo¹ deste documento em relação à sua participação e voto em assembleias de ativos dos fundos de investimentos por elas geridos.

2.ESCOPO, ABRANGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O escopo desta Política abrange as instituições do Grupo Nubank que sejam autorizadas a realizar a gestão discricionária de recursos de terceiros e que o façam por meio de Fundos de Investimento. Este documento não se aplicará (abrangência):

- Aos Fundos que formalmente não adotem a Política de Voto do Gestor (cujo público alvo seja restrito ou exclusivo, se houver) ;
- Aos ativos financeiros cujos emissores sejam sediados fora do Brasil;
- Aos certificados de depósitos de valores mobiliários (BDR - Brazilian Depositary Receipts).

A Política deverá ser divulgada no site das instituições cobertas por esta Política.

3.DEFINIÇÃO

As Assembleias de que trata essa Política são aquelas nas quais as instituições gestoras cobertas possam participar na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, e que estes possuam direito de voto na qualidade de investidores dos ativos que detêm em carteira. Esta é uma importante atribuição dos seus Gestores no exercício da defesa dos melhores interesses dos cotistas.

¹ Nu Asset Management Ltda - CNPJ:29.349.426/0001-37 - Ato Declaratório CVM 16.464 12/07/2018
EASYNVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA - CNPJ: 33.824.050/0001-42 - Ato Declaratório: 17.555 10/12/2019

4.DIRETRIZES

Princípios Gerais

Assim como em todas as demais responsabilidades assumidas pelos Gestores, o exercício do seu Direito de Voto, deve seguir os princípios de conduta como:

- Boa fé: as ações devem ser pautadas sempre buscando o legítimo e melhor interesse dos clientes.
- Transparência: buscar manter relações transparentes com os clientes, reguladores, demais colaboradores e com o mercado.
- Lealdade (Dever de Fidúcia): os interesses dos clientes devem ser colocados à frente dos seus próprios interesses, bem como de terceiros.
- Imparcialidade: agir sempre de forma profissional e objetiva, procurando minimizar conflitos de interesses.
- Sigilo: agir sempre mantendo a confidencialidade em relação às operações dos fundos, informações sobre clientes ou qualquer outra obtida em decorrência do seu exercício profissional e que, se compartilhada, possa causar qualquer dano.

Observadas as prerrogativas de participação e voto facultativo, conforme o caso, de forma geral as gestoras deverão buscar votar de forma a maximizar o interesse dos cotistas, seja de forma favorável nas deliberações que em seu entendimento possam impactar positivamente o valor dos ativos detidos, ou de forma contrária, nos casos em que entenda que a não aprovação das matérias possa representar uma proteção dos interesses dos cotistas ou do valor dos valores mobiliários em questão.

Conflito de Interesses

De forma compatível com os princípios que norteiam as atividades das gestoras, é seu dever mitigar conflitos ou potenciais conflitos de interesses que possam vir a afetar a imparcialidade nas decisões tomadas, e que possam impactar o melhor interesse dos cotistas. Assim, caso na avaliação dos assuntos que serão objeto de deliberação as gestoras identifiquem alguma matéria que represente ou possa representar um potencial conflito de interesses, é seu dever reportar o assunto para o departamento de Compliance.

Poderá representar conflito de interesse tanto aquele que puder ocorrer sob o ponto de vista da pessoa jurídica das gestoras (inclusive em relação ao Grupo Econômico do qual faz parte) quanto do ponto de

vista do colaborador que atua na gestora em si. Seja qual for o caso, a situação deverá ser reportada para o Compliance.

O Compliance avaliará a situação, a materialidade representada pelo conflito e a relevância da Assembleia para os cotistas do/s Fundo/s. Nesta avaliação, poderão ser consultados outros times, como por exemplo o Jurídico ou Risco. Qualquer que seja a conclusão, seja no aconselhamento para a participação, pela adoção de meios para mitigar o conflito, ou seja pelo aconselhamento de não votar na Assembleia. Todos os detalhes e informações deverão ser registradas, podendo seu resultado ser formalizado no Comitê de Investimentos subsequente. Os registros da avaliação realizada poderão ser obtidos junto ao Compliance.

5. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Ao receber a informação sobre a realização de Assembleia de ativo do qual as gestoras possuam posições por meio de Fundos geridos, o Gestor deverá avaliar e decidir acerca do exercício do direito de voto. Para tal definição, deverão ser avaliadas e registradas as informações importantes para a conclusão acerca do voto ou não, tais como:

- a. Decisão acerca do Voto.
- b. Classificação em relação à relevância da matéria
- c. Em se tratando de matéria relevante, o registro da razão para o voto ser classificado como facultativo.

Tanto as informações relativas às Assembleias, quanto eventuais comunicações com terceiros para viabilização dos votos e os controles que registram o processo de decisão dos votos deverão ser mantidos pelas gestoras. O processo de avaliação de exercício e definição dos votos busca ser ágil, dinâmico e fluido. Ainda assim, o registro de suas decisões (pós fato) poderá ser realizado no Comitê de Investimentos do mês subsequente como forma de formalizar e revisar o processo.

Quanto à divulgação do resumo dos votos proferidos em Assembleias (quando houver), as gestoras efetuarão a disponibilização dessa informação em seu site apenas nos casos em que o Administrador Fiduciário dos fundos não tiver processo para divulgar essa informação em bases mensais². A Gestora se compromete a manter o histórico de votos dos últimos 90 dias no site quando for o caso, podendo disponibilizar períodos mais antigos mediante solicitação.

² Não fazem parte desta divulgação as matérias que estejam sob a proteção de contrato de confidencialidade, que observem sigilo por questões regulamentares, decisões que porventura sejam consideradas estratégicas pelo Gestor, ou as situações que sejam consideradas como voto facultativo.

Voto Obrigatório

O Voto em Assembleias poderá ser considerado obrigatório, a depender de duas condições: a matéria da deliberação ser configurada como relevante, nos termos da regulamentação aplicável e as demais condições não permitirem que o voto seja considerado facultativo.

A - Matérias Relevantes - Voto Obrigatório

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

1. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
2. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
3. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
4. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos 555:

1. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
2. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
3. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
4. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
5. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
6. Liquidação do Fundo; e
7. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. Especificamente para os FII:

1. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
2. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
3. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
4. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
5. Eleição de representantes dos cotistas;
6. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
7. Liquidação do Fundo.

Em especial, em se tratando de imóveis integrantes da carteira do FII:

1. Aprovação de despesas extraordinárias;
2. Aprovação de orçamento;
3. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
4. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

B - Matérias Relevantes - Situações que admitem Voto Facultativo

Ainda que a matéria seja considerada relevante, se a situação se enquadrar em alguma das abaixo elencadas, o voto poderá ser considerado facultativo (não implicam na obrigatoriedade em comparecer e votar):

- Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital do Estado e que não seja possível o voto à distância;
- Se o custo relacionado ao voto for incompatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo ou;
- A participação total dos Fundos sob Gestão de cada gestora, sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- Se houver situação de conflito de interesses
- Se houver indisponibilidade de informações para a tomada de decisão acerca do voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

6. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pelo controle e execução da Política de Voto é do respectivo Diretor responsável pela Administração de Recursos de Terceiros.

FinOps: Tem a responsabilidade de capturar as informações relativas às Assembleias, reportar para Investimentos, coletar as decisões relativas aos votos ou não votos e reportar para os respectivos Administradores dos fundos de investimento, para inclusão junto ao Perfil Mensal.

Jurídico: Suporte e apoio jurídico ao time de Investimentos na avaliação e interpretação de matérias deliberativas das assembleias quando assim requerido, bem como preparo da documentação necessária para exercício de voto em assembleia.

Investimentos: Como acima mencionado, avaliação e decisão sobre os votos em assembleias de ativos (ou não votos) e quando for o caso, divulgação dos votos proferidos junto ao site das gestoras.

Todas as informações que serviram de subsídio para a tomada de decisão em relação ao voto, controles e mesmo as versões da Política devem ser mantidas pelo prazo definido pela regulamentação vigente (cinco anos).

7. POLÍTICAS E DEMAIS NORMAS RELACIONADAS

Políticas relacionadas:

- Código de Conduta e Ética no Mercado de Capitais
- Política de Controles Internos

Normas relacionadas:

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros
- Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros
- Instrução CVM 555 e atualizações posteriores
- Resolução 21 e atualizações posteriores

Outros documentos relacionados:

- Fluxo funcional - Proxy Voting_Nu Asset.drawio

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta Política de Voto deve ser revisada a cada dois anos, ou em prazo inferior, se necessário.

9. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Descrição da alteração	Data da alteração	Squad responsável	Data da aprovação	Aprovador
1.0	Versão Inicial		Investments	Fev 2021	Diretor de Investimentos e Diretor de Riscos e Controles
2.0	Ajustes redacionais, escopo incluindo gestoras de fundos e atualização da forma de divulgação dos votos, prevendo possibilidade prioritária em site do Adm.	Agosto/2021	Investments	Agosto/2021	Diretores de Investimentos e Diretor de Riscos e Controles
3.0	Atualização do nome da gestora	Outubro/2021	Investments	Outubro/2021	Diretores de Investimentos e Diretor de Riscos e Controles

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Confidencial Uso interno Uso público